

C.3 Alterações Contratuais

De acordo com o estabelecido no Artigo II.II do Contrato, qualquer alteração à subvenção tal como estipulada nos pontos C.1 e C.2 acima mencionados será objeto de uma adenda ao Contrato.

IV. TAXAS APLICÁVEIS PARA CONTRIBUIÇÕES UNITÁRIAS

I. Viagem

Só para pessoal das instituições de ensino superior e também, exclusivamente, para estudantes de Países e Regiões do Programa ultraperiféricas

Distâncias de Viagem	Montante
Entre 100 e 499 km:	180 EUR por participante
Entre 500 e 1999 km:	275 EUR por participante
Entre 2000 e 2999 km:	360 EUR por participante
Entre 3000 e 3999 km:	530 EUR por participante
Entre 4000 e 7999 km:	820 EUR por participante
8000 km ou mais:	1100 EUR por participante

NOTA: a “distância de viagem” representa a distância entre os locais de origem e de destino; o “montante” cobre a contribuição para a viagem de ida e de volta.

2. Apoio Individual

País de Acolhimento	Mobilidade de Pessoal
	Montante por dia em EUR
Dinamarca, Irlanda, Países Baixos, Suécia, Reino Unido	120
Bélgica, República Checa, Bulgária, Grécia, França, Itália, Chipre, Luxemburgo, Hungria, Áustria, Polónia, Roménia, Finlândia, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Turquia	105
Alemanha, Espanha, Letónia, Malta, Portugal, Eslováquia, antiga República Jugoslava da Macedónia	90
Estónia, Croácia, Lituânia, Eslovénia	75

Nota Bene: o montante diário é calculado da seguinte forma:

- até ao 14º dia de atividade: o montante diário por participante corresponde ao definido na tabela acima;
- entre o 15º e o 60º dia de atividade: por participante e por dia, 70% do montante definido na tabela acima.